



IVY ENBER CHRISTIAN UNIVERSITY

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 02/2022 DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Ivy Enber Christian University - Flórida, Estados Unidos.

No uso das suas atribuições, o Presidente da Ivy Enber Christian University faz saber que o Conselho Superior Universitário, em sessão no dia 31 de Maio de 2022, deliberou a aprovação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Ivy Enber Christian University.

DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º Aprovação do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Ivy Enber Christian University – (FL/USA), anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º Definir a data de início da vigência desta Deliberação a contar da data de sua publicação.

Flórida, 31 de Maio de 2022.

ALCIMAR JOSÉ SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO



IVY ENBER CHRISTIAN UNIVERSITY

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA	1
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA	3
<u>CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E ACADÊMICOS</u>	4
<u>CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO</u>	4
<u>CAPÍTULO III - DO CONSELHO ACADÊMICO</u>	6
<u>CAP. IV - DA REITORIA, DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DA DIRETORIA DE PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO</u>	7
<u>CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO</u>	9
<u>CAPÍTULO VI - DO CORPO DOCENTE</u>	10
<u>CAPÍTULO VII - DO CORPO DA TUTORIA</u>	12
<u>CAP. VIII - DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO</u>	13
TÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO, QUALIF. E APRES. DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	16
TÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO	18
<u>CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DO REGIME ACADÊMICO</u>	22
DA ESTRUTURA CURRICULAR	22
TÍTULO VI - DO APROVEITAMENTO E INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS	25
TÍTULO VIII - DO RENDIMENTO ACADÊMICO	27
<u>CAP. I - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES BOLSISTAS</u>	28
<u>CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS</u>	30
TÍTULO VIII - DO TRANCAMENTO ESPECIAL	31
<u>CAPÍTULO I - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA</u>	33
<u>CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	34



IVY ENBER CHRISTIAN UNIVERSITY

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Educação Strictu Sensu da Ivy Enber Christian University, Instituição de Ensino Superior sediada em Orlando, Estado da Flórida-EUA, oferece os cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico com área de concentração em Ciências da Educação.

Art. 2º São ordenamentos institucionais do Programa de Pós-graduação em Educação:

- I - Regimento Interno da Ivy Enber Chirstian University;
- II - Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da Ivy Enber Chirstian University;
- III - Resoluções emanadas do Conselho Superior Universitário;
- IV - Resoluções emanadas do Conselho Acadêmico.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Educação é constituído pelos Cursos de Mestrado e Doutorado, conferindo aos concluintes, respectivamente, o título de Mestre em Ciências da Educação e de Doutor em Ciências da Educação.

Art. 4º As linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Educação são:



I - Políticas de Educação Básica;

II - Inclusão Educacional na Educação Básica;

III - Metodologias e Práticas na Educação Básica.

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Educação tem como finalidades gerais:

I - Proporcionar formação teórica e prática para o exercício da pesquisa e da docência a nível internacional, visando ao avanço dos conhecimentos nesta área de concentração;

II - Aperfeiçoar, consolidar e expandir a produção científica de pesquisas que estimulem, beneficiem e aprofundem a reflexão crítica e a inovação na área educacional a nível internacional;

III - Promover e fortalecer a produção acadêmica na área da educação a nível internacional.

Art. 6º São atribuições específicas do Programa de Pós-graduação em Educação:

I - Promover formação e pesquisa para a docência com o intuito de contribuir para a produção do conhecimento científico e sua transformação a nível internacional;

II - Aprimorar a formação de profissionais da Educação conscientes de seu papel no processo de transformação da sociedade, tornando-os aptos a contribuir para o processo de produção e sistematização do conhecimento;

III - Contribuir para o aprofundamento de pesquisas e estudos desenvolvidos por docentes e discentes que estejam relacionados com a educação, considerando as exigências da construção de teoria atualizada em Educação;



IV - Formar pesquisadores no campo da Educação para atuarem no desenvolvimento e na ampliação dos conhecimentos da área;

V - Desenvolver projetos de pesquisa relativos à área de concentração.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E ACADÊMICOS

Art. 7º Nos termos do Regimento Interno da instituição, o órgão máximo para decisões acadêmicas e administrativas é o Conselho Superior Universitário.

Art. 8º São órgãos acadêmicos e administrativos da Ivy Enber Christian University:

I – O Conselho Superior Universitário;

II – O Conselho Acadêmico;

III – As Coordenações de Cursos;

IV – A Secretaria.



CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 9º Integram o Conselho Superior Universitário:

I – O Presidente da Ivy Enber Christian University;

II – O Reitor;

III – O Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação;

IV – O Coordenador dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Área de Educação;

V – O Coordenador dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Área de Teologia;

VI – O Coordenador de Lato Sensu.

Parágrafo único. As deliberações dos órgãos colegiados da Ivy Enber Christian University serão tomadas por maioria absoluta, prevalecendo, em caso de empate, o voto proferido pelo Presidente.

Art. 10. O Conselho Superior Universitário será presidido pelo Presidente da Ivy Enber Christian University.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Conselho Superior Universitário será presidido pelos demais membros integrantes do órgão, na ordem disposta no art. 9º deste regulamento, iniciando a sequência sucessória pelo Reitor.

Art. 11. As reuniões do Conselho Superior Universitário ocorrerão trimestralmente de forma ordinária.



Art. 12. As reuniões do Conselho Superior Universitário poderão ocorrer, extraordinariamente, sob convocação do Presidente da Ivy Enber Christian University ou do Reitor.

Art. 13. As decisões tomadas pelo Conselho Superior Universitário são terminativas, sem possibilidade de revisão, recurso e com eficácia imediata, salvo disposição em contrário.

Art. 14. Cabe ao Conselho Superior Universitário a discussão e a tomada de decisão sobre as questões não dirimidas neste Regulamento e nos demais documentos oficiais da Ivy Enber Christian University.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 15. O Conselho Acadêmico será composto pelo:

I – Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação;

II – Coordenador dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da área de Educação;

III – Coordenador dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da área de Teologia;

IV – Coordenador de cursos *Lato Sensu*, quando houver;

V – Representante dos Órgãos Administrativos;

VI – Representante dos Professores Orientadores;



VII – Representante dos Tutores.

Art. 16. O Conselho Acadêmico será presidido pelo Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação, o Conselho Acadêmico deverá ser presidido pelo Coordenador de mais tempo a serviço da Ivy Enber Christian University.

Art.17. As reuniões do Conselho Acadêmico ocorrerão bimestralmente de forma ordinária.

Art. 18. As Reuniões do Conselho Acadêmico poderão ocorrer, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação ou por ao menos dois coordenadores.

Art. 19. Salvo disposição em contrário, as decisões tomadas pelo Conselho Acadêmico tem eficácia imediata.

Art. 20. Das decisões do Conselho Acadêmico, cabe recurso ao Conselho Superior Universitário no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação ou ciência expressa do destinatário da decisão.

Art. 21. Cabe ao Conselho Acadêmico decidir em primeira instância sobre:

I – Elaboração e aprovação ou não de parecer sobre aproveitamento e integralização de créditos;

II – Autorização para realização de banca de qualificação e/ou banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, Dissertação ou Tese;

III – Questões relativas à orientação e coorientação;



IV – Extensão de prazos para conclusão de disciplinas ou entrega de atividades.

CAPÍTULO IV

DA REITORIA, DA DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DA DIRETORIA DE PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22. O cargo de reitor da Ivy Enber Christian University deverá ser ocupado por um professor com a titulação mínima de doutorado e com residência no país de origem da Instituição.

Art. 23. Compete ao Reitor:

I – Presidir o Conselho Superior Universitário na ausência do seu Presidente;

II – Participar, preferencialmente, ou através de indicação direta de terceiro, das bancas de qualificação de Mestrado e Doutorado;

III – Participar, preferencialmente, ou através de indicação direta de terceiro, das bancas de defesa de Mestrado e Doutorado;

IV – Acompanhar o desenvolvimento acadêmico da instituição;

V – Representar a Ivy Enber Christian University junto a autoridades e órgãos públicos e privados;

VI – Zelar pela execução plena dos objetivos, valores e missões da Instituição.

Art. 24. A nomeação do Reitor será feita pelo Presidente da Ivy Enber Christian University.



Art. 25. O Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação será nomeado pelo Presidente da Instituição, competindo-lhe:

- I - Executar a política definida nos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu;
- II - Planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades da Pós-Graduação;
- III - Promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área de pesquisa e da pós-graduação;
- IV - Implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários de nível superior;
- V - Zelar pela fiel execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, procurando harmonizar interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, sob o ponto de vista acadêmico e administrativo;
- VI - Indicar colaboradores da instituição para funções específicas relacionadas à execução de atividades das Pós-Graduações;
- VII- Acompanhar a produção de relatórios de atividades da Pós-graduação em Educação e Teologia;
- VIII - Contratar professores em parceria com os coordenadores de cada área;
- IX - Firmar parcerias com outras instituições;
- X - Acompanhar e zelar pelas demandas regulatórias;
- XI - Acompanhar o desenvolvimento da Enber;



XII - Desenvolver projetos de novos produtos;

XIII - Presidir o Conselho Superior Universitário na ausência do Presidente e do Reitor.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 26. O Coordenador de Pós-graduação será docente indicado diretamente pelo Presidente da instituição, por tempo indeterminado, e terá as seguintes funções:

I - Contratar professores em parceria com o Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação;

II – Coordenar, elaborar e executar a política institucional de assistência estudantil;

III - Gerenciar tutores;

IV - Elaborar os planos de curso;

V - Estabelecer critérios de avaliação;

VI - Acompanhar gravações de aulas e demais materiais audiovisuais de cunho acadêmico;

VII - Realizar reuniões com tutores e alunos quando se façam necessárias;

VIII - Acompanhar a inserção de notas e conteúdos no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA.



CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo docente da Pós-Graduação será formado por professores convidados e credenciados mediante normas vigentes nos documentos norteadores da Ivy Enber Christian University.

§ 1º Para o credenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) será exigido, ao menos, a titulação de Mestre outorgada por Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 2º Haverá credenciamento dos(as) docentes dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) em caso de necessidade.

§ 3º Nos processos de credenciamento e credenciamento dos(as) docentes serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação própria a ser expedida pelo CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO:

I – Produção intelectual do(a) docente;

II – Referência da pesquisa na(s) área(s) de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa;

III – Experiência em orientação de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e, especificamente, em orientação de Dissertação e Tese;

IV – Participação do(a) docente em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação e para a Universidade;

V – Experiência com plataformas acadêmicas EAD.



Art. 28. Para atender às necessidades de ensino e pesquisa do Programa, poderão ser contratados(as) professores(as) visitantes ou convidados(as), com as devidas justificativas acadêmicas, nos termos previstos pelo Regimento Geral da Ivy Enber Christian University, mediante indicação do(a) Coordenador(a) do Programa e recomendação do Conselho Superior Universitário.

Parágrafo único. A solicitação de contratação de professor(a) visitante para o Programa de Pós-Graduação (PPGs) será feita ao(à) Presidente, após colher opinião do Coordenador respectivo e do Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-graduação.

Art. 29. Os docentes dos Programas de Pós-graduação da Ivy Enber Christian University deverão cumprir as seguintes atribuições:

- I - Elaborar planos de aulas referentes às disciplinas que lecionarão;
- II - Elaborar atividades referentes às disciplinas ministradas;
- III - Gravar aulas em estúdio e disponibilizá-las para que sejam inseridas no Ambiente Virtual de Aprendizagem;
- IV - Realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes da instituição;
- V - Desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DA TUTORIA



Art. 30. O corpo da Tutoria da Pós-Graduação é formado por Tutores credenciados que estejam em efetivo exercício nos Programas de Pós-Graduação (PPGs).

§ 1º Para o credenciamento de tutores nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) será exigida, ao menos, a titulação de Mestre.

§ 2º Haverá credenciamento dos tutores dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) de acordo com as normas em vigor.

§ 3º Nos processos de credenciamento e credenciamento dos(as) tutores serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em normas vigentes nos documentos norteadores da Ivy Enber Christian University, a saber:

I – Produção intelectual do(a) tutor(a);

II – Experiência com orientação e correção de atividades discentes;

III - Participação do(a) tutor(a) em atividades acadêmicas relevantes para a Pós-Graduação e para a Universidade.

IV – Experiência com plataformas acadêmicas EAD.

Art. 31. Incumbe aos tutores as competências de orientação e acompanhamento discente, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - Corrigir atividades e projetos de pesquisa e, posteriormente, submetê-los ao Ambiente Virtual de Aprendizagem junto ao parecer e à nota obtida;

II - Orientar Projetos de pesquisa por meio de reuniões previamente agendadas;

III - Realizar atendimento acadêmico por meio do AVA;



IV - Elaborar relatórios de atividades;

V - Integrar reuniões dos órgãos da instituição quando convocados;

VI - Acompanhar as atividades discentes conforme o cronograma do curso;

VII - Apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades extracurriculares, quando necessário.

Parágrafo único. O tutor doutorando poderá ser indicado pelo Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação para ocupar as atribuições de Tutor de Orientação, visando à orientação e acompanhamento de alunos, sob supervisão do Professor Orientador.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 32. Será garantido a todo(a) discente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Ivy Enber Christian University um orientador, de acordo com a Matriz Curricular do Programa ao qual está vinculado e as normas de orientação estabelecidas pelo Regimento Interno.

§ 1º O orientador de que trata o caput deste artigo será escolhido pela instituição dentre os membros do corpo docente vinculado ao Programa.

§ 2º Justificada pela natureza do trabalho, poderá ser designada coorientação custeada pelo discente, sob homologação do Conselho Acadêmico.



§ 3º O coorientador será um doutor docente de outro curso de Pós-Graduação stricto sensu com experiência em campo pertinente à proposta do curso.

Art. 33. Compete ao orientador:

I - Autorizar o orientando a encaminhar o projeto de trabalho final para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos;

II - Constituir junto ao discente um programa individual para acompanhamento do desenvolvimento da pesquisa, tendo em vista a elaboração da Dissertação ou Tese;

III - Informar ao Coordenador do Curso, periodicamente, através de relatório de acompanhamento de orientação, o desempenho do(a) orientando(a);

IV - Autorizar a apresentação ou defesa do trabalho final pelo(a) orientando(a);

V - Indicar banca examinadora para Exame de Qualificação e para Apresentação de Dissertação ou Defesa de Tese;

VI - Desenvolver, coordenar e estimular a Pesquisa Científica no âmbito do Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado;

VII - Presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Apresentação de Dissertação ou Defesa de Tese.

VIII - Conferir a ocorrência do cumprimento dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, em aspectos como prazos e proficiência em língua estrangeira, esta última quando exigida.

Art. 35. Quando solicitar coorientador, o discente deverá informar à coordenação de seu Programa de Pós-Graduação o nome completo, o currículo lattes do coorientador e o termo



de anuência assinado pelo(a) orientador(a), para autorização pelo Conselho Acadêmico da Ivy Enber Christian University.

Art. 36. Todos os custos de coorientação, avaliação e participação de banca de qualificação e de defesa de dissertação ou tese correrão por custo do discente que desejar ter a coorientação.

Art. 37. O coorientador não terá nenhum tipo de vínculo com a Ivy Enber Christian University.

Parágrafo único. O docente ou pesquisador indicado para a coorientação deverá declarar, expressamente, ciência prévia de que a sua atuação não caracteriza vínculo empregatício, não podendo reclamar, em qualquer época, sob qualquer argumento, em juízo ou fora dele, qualquer salário, remuneração ou qualquer outro benefício trabalhista pela atividade exercida.

Art. 38. O coorientador indicado na forma dos artigos antecedentes fará jus à certidão de coorientação emitida pela Ivy Enber Christian University após apresentação de relatório de coorientação, bem como a cópia de ata de participação em banca de qualificação e/ou defesa de dissertação ou tese, quando dela tenha estado presente.

Art. 39. Para ser autorizado a coorientar dissertação ou tese, o docente ou pesquisador que não seja ou tenha sido credenciado no Programa, deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Para o Mestrado:

a) Ter produção acadêmica na área e, preferencialmente, no tema da linha de pesquisa ou eixo temático à qual se vincula a pesquisa, com as devidas comprovações;

II – Para o Doutorado:



a) Ser portador do título de Doutor;

b) Ter produção acadêmica na área, preferencialmente, no tema da linha de pesquisa ou eixo temático à qual se vincula a pesquisa, com as devidas comprovações.

TÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 40. O discente, regularmente matriculado no curso de Mestrado e em dia com suas obrigações financeiras, terá direito a 6 (seis) encontros de orientação antes da banca de qualificação e 6 (seis) encontros para orientação antes da defesa da dissertação de mestrado.

§ 1º Cada encontro terá duração de 40 (quarenta) minutos com periodicidade mensal.

§ 2º Se houver necessidade de outros encontros, o discente poderá contratar junto à instituição encontros extras com o orientador.

§ 3º A reunião de orientação deverá ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º O orientador deverá produzir relatório padronizado pela instituição referente à orientação realizada com o respectivo discente e encaminhar para coordenação.

Art. 41. A banca de qualificação deverá ser agendada até 15 (quinze) dias antes do prazo final de conclusão da disciplina, oportunidade na qual deverá ser paga a taxa de banca.



§ 1º A banca de qualificação será formada por professores doutores na área de pesquisa do qualificando e terá a seguinte composição:

I – Professor Orientador;

II – Membro Internacional da banca;

III – Membro Convidado.

§ 2º A banca de qualificação será organizada entre o orientador e a coordenação do curso.

§ 3º Os membros da banca de qualificação deverão ser convidados com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º O trabalho a ser avaliado na qualificação deverá ser enviado para os membros da banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a qualificação.

Art. 42. A banca de defesa de Mestrado deverá ser agendada até 15 (quinze) dias antes do prazo final de conclusão do curso.

§ 1º A banca de defesa será formada por professores doutores na área de pesquisa do mestrando e terá a seguinte composição:

I – Professor Orientador;

II – Membro Internacional da banca;

III – Membro Convidado.

§ 2º A banca de defesa será organizada entre o orientador e a coordenação do curso.



§ 3º Os membros da banca de defesa deverão ser convidados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A dissertação a ser avaliada deverá ser enviada para os membros da banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para defesa.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO

Art. 43. O aluno regularmente matriculado no curso de Doutorado e em dia com suas obrigações financeiras terá direito a 6 (seis) encontros de orientação antes da banca de qualificação e 4 (quatro) encontros antes da defesa de tese de doutorado.

§ 1º Cada encontro terá duração de 40 (quarenta) minutos e ocorrerá uma vez ao mês.

§ 2º Se houver necessidade de outros encontros, o aluno poderá contratar junto à instituição encontros extras.

§ 3º A reunião de orientação deverá ser agendada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 4º O orientador deverá produzir relatório referente à orientação realizada com o respectivo aluno a fim de encaminhar à coordenação.

Art. 44. A banca de qualificação deverá ser agendada até 15 (quinze) dias antes do prazo final de conclusão da disciplina.



§ 1º A banca de qualificação será formada por professores doutores na área de pesquisa do qualificando e terá a seguinte composição:

I – Professor Orientador;

II – Membro Internacional da banca;

III – Membro Convidado.

§ 2º A banca de qualificação será organizada entre o orientador e a coordenação do curso.

§ 3º Os membros da banca de qualificação deverão ser convidados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º O trabalho a ser avaliado na qualificação deverá ser enviado para os membros da banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para qualificação.

Art. 45. Após a qualificação, o doutorando terá encontros bimestrais com o orientador.

Art. 46. A banca de defesa de Tese de Doutorado deverá ser agendada até 15 dias antes do prazo final de conclusão do curso.

§ 1º A banca de defesa será formada por professores doutores na área de pesquisa do doutorando e terá a seguinte composição:

I – Professor Orientador;

II – Membro Internacional da banca;

III – 2 (dois) Membros Convidados.



§ 2º A banca de defesa será organizada entre o orientador e a coordenação do curso.

§ 3º Os membros da banca de defesa deverão ser convidados com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4º A Tese a ser avaliada deverá ser enviada para os membros da banca com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para defesa.

Art. 47. Para a qualificação e defesa de Mestrado e/ou Doutorado é garantido ao discente o tempo de 20 (vinte) minutos de apresentação e 20 (vinte) minutos de arguição para cada membro da banca.

§ 1º Encerrada a fase de arguição, o membro externo que participar da banca por videoconferência ou através de outra mídia streaming encaminhará, para ser juntada à ata, declaração de aprovação ou reprovação da dissertação ou tese, nela apontando a sua assinatura.

§ 2º A declaração, conforme modelo padronizado, em duas línguas, sendo uma delas em Português, será encaminhada, pelo membro externo, em arquivo no formato PDF, anexo a uma mensagem para o e-mail do Programa.

Art. 48. Finalizada a fase de arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á em ambiente reservado para decidir sobre a avaliação do trabalho, emitindo parecer sucinto, assinado por todos os membros, justificativo do resultado final, dele constando a menção “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º O Parecer da Comissão Examinadora será lido pelo seu Presidente ao final da sessão e constará da ata da sessão pública de defesa da dissertação ou tese;



§ 2º As eventuais modificações sugeridas pela Comissão Examinadora para a dissertação ou tese dada como aprovada serão julgadas pelo orientador, quanto à sua adequação e conveniência, incorporadas à versão da dissertação ou tese, que será entregue como requisito, respectivamente, para solicitação do diploma de Mestre ou Doutor em Ciências da Educação, cabendo ao orientador declarar, formalmente, que a dissertação ou tese está conforme.

§ 3º No caso de parecer pela aprovação do trabalho de conclusão, facultar-se à Comissão Examinadora recomendar adequações no texto da dissertação ou da tese, o que deverá ser registrado na Ata da respectiva defesa, ficando o discente responsável por promover as alterações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão de defesa.

§ 4º O orientador será responsável por certificar, junto ao Colegiado do Programa, o cumprimento adimplente, pelo discente, das adequações solicitadas pela Comissão Examinadora.

Art. 49. No caso da dissertação ou tese ser considerada Reprovada, a Comissão Examinadora submeterá um parecer consubstanciado ao Conselho Acadêmico, a quem caberá fixar prazo, no limite de 180 (cento e oitenta) dias do Mestrado ou Doutorado, conforme estabelecido neste Regulamento, a fim de que o candidato apresente nova versão para exame e avaliação.

§ 1º A nova versão da dissertação ou tese deverá ser protocolada na Secretaria do Programa, observado o prazo máximo definido pelo Conselho Acadêmico, acompanhada de ofício do orientador através do qual se solicita nova avaliação.

§ 2º A nova versão da Dissertação ou Tese será avaliada pela Comissão Examinadora, em sessão reservada, com até 20 (vinte) dias a contar de seu depósito na Secretaria do Programa.



§ 3º Faculta-se à Comissão Examinadora convocar o candidato para a sessão reservada de defesa ou nela permitir sua presença.

§ 4º Da sessão reservada de avaliação da nova versão da Dissertação ou Tese será lavrada Ata, da qual constará o parecer final pela aprovação do trabalho, com ou sem sugestões para modificação, ou pela sua não aprovação em definitivo, por inadequação.

Art. 50. O candidato aprovado na sessão de defesa protocolará, na Secretaria da Instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da defesa, 1 (um) exemplar em formato digital da dissertação ou tese aprovada, com a ficha catalográfica, acompanhado da declaração do orientador de que o trabalho está conforme e, ainda, da expressa autorização para publicação do trabalho na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, como condição preliminar para requerer, respectivamente, o diploma de Mestre ou Doutor em Ciências da Educação.

§ 1º A titulação do concluinte do Curso e o recebimento do respectivo diploma e do histórico escolar, bem como de qualquer documento comprobatório referente à defesa da dissertação ou tese, incluindo a ata, ficarão condicionados ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O número de exemplares da dissertação ou tese poderá ser alterado para fins de atendimento às exigências de órgãos de registro.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E DO REGIME ACADÊMICO

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 51. Os currículos do Mestrado e do Doutorado em Educação compõem-se de:



I - Disciplinas obrigatórias;

II - Disciplinas eletivas;

III - Estudos Avançados Supervisionados I – Mestrado e Doutorado;

IV - Estudos Avançados Supervisionados II – Mestrado e Doutorado;

V - Estudos Avançados Supervisionados III – Doutorado;

VI - Estudos Avançados Supervisionados em Educação IV – Doutorado;

VII - Estudos Avançados Supervisionados em Educação V – Doutorado;

VIII - Seminários de Pesquisa I – Exame de Qualificação – Mestrado e Doutorado;

IX - Seminários de Pesquisa II – Exame de Defesa – Mestrado e Doutorado;

§ 1º Para efeitos de matrícula, apuração do rendimento escolar, atribuição e apuração de créditos, os Seminários de pesquisa e os Estudos Avançados são considerados disciplinas.

§ 2º A disciplina cursada pelo discente em outro Programa de Pós-Graduação mediante aprovação prévia do Conselho Acadêmico será considerada como eletiva, registrando-se no seu histórico escolar a nota, a carga horária e os créditos correspondentes.

§ 3º Os créditos relativos a disciplinas só serão conferidos ao discente que obtiver pelo menos nota 7,0 e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 52. Para o Mestrado Acadêmico, o prazo máximo de conclusão será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira matrícula do(a) estudante como discente regular até o depósito da Dissertação, ressalvados os casos de aproveitamento, integralização e os casos



específicos com autorização dos Conselhos previstos neste Regulamento, conforme suas competências.

Art. 53. Para obter o grau de Mestre, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Perfazer o número de créditos necessários à diplomação;

II - Apresentar dissertação que revele domínio do tema escolhido, pesquisa e capacidade de sistematização;

III - Ser aprovado na apresentação da dissertação;

IV - Entregar a versão final da dissertação à coordenação em via digital através do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 54. O discente deverá apresentar cópia autenticada do diploma de Graduação e do documento de identificação vigente em seu país de origem.

Art. 55. Para o Doutorado Acadêmico, o prazo máximo de conclusão será de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do(a) estudante como discente regular até o depósito da Tese, ressalvados os casos de aproveitamento, integralização e os casos específicos com autorização dos Conselhos previstos neste Regulamento, conforme suas competências.

Art. 56. Para obter o título de Doutor, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Perfazer o número de créditos;

II - Apresentar tese que constitua contribuição significativa para o progresso de seu campo de estudo;



III - Ser aprovado na defesa da tese de que trata o inciso anterior;

IV - Entregar a versão final da dissertação à coordenação em via digital através do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

TÍTULO VI

DO APROVEITAMENTO E INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 57. O aproveitamento de créditos é uma opção disponível para quem já cursou disciplina equivalente às oferecidas nas pós-graduações stricto sensu oferecidas pela Ivy Enber Christian University em uma pós-graduação stricto sensu anterior ou em instituição de ensino da qual se transferiu.

Art. 58. Para que seja deferido o aproveitamento, é necessário que os conteúdos programáticos das disciplinas sejam similares e que haja compatibilidade de carga horária de, no mínimo, 70% (setenta por cento).

Art. 59. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita através de requerimento enviado por e-mail à coordenação da área em que se pretende cursar a pós-graduação, com os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar;

II - Ementas das disciplinas cursadas;

III - Declaração de autenticidade da documentação.

Parágrafo único. O e-mail deverá ser enviado com o seguinte assunto: “Aproveitamento de crédito”.



Art. 60. A integralização de créditos é uma opção disponível para quem deseja aproveitar todas as disciplinas já cursadas em uma pós-graduação stricto sensu equivalente em outra instituição.

Art. 61. Para que seja deferida a integralização é necessário que o aluno realize os passos referentes ao aproveitamento de disciplinas, bem como proceda à defesa de um trabalho de conclusão inédito para a Ivy Enber Christian University ou que sejam atendidos os requisitos solicitados pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 62. A integralização de créditos deverá ser solicitada através de requerimento enviado por e-mail à coordenação da área que se pretende cursar a pós-graduação, com os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar;

II - Ementas das disciplinas cursadas;

III- Tese ou Dissertação que será submetida à qualificação e à defesa;

IV - Declaração de autenticidade dos documentos enviados;

V - Declaração de originalidade do trabalho, com a afirmação de que o trabalho não foi submetido à publicação antes de ser apresentado à Ivy Enber Christian University, em modelo aprovado pela instituição.

Parágrafo único. O e-mail deverá ser enviado com o seguinte assunto: “Integralização de crédito”.



Art. 63. Para o processo de aproveitamento de créditos, o Conselho Acadêmico terá um prazo 45 (quarenta e cinco) dias para a verificação da documentação e apresentação de parecer ao Presidente da Ivy Enber Christian University.

Art. 64. Para o processo de integralização de créditos, o Conselho Superior Universitário terá um prazo de 90 (noventa) dias para a verificação da documentação e apresentação de parecer ao Presidente da Ivy Enber Christian University.

Art. 65. A Ivy Enber Christian University resguarda-se no direito de aceitar ou não a integralização de créditos, conforme adequação às linhas de pesquisas disponibilizadas pelos programas de pós-graduação stricto sensu ofertados.

Art. 66. As decisões de aproveitamento e integralização de créditos serão emitidas em caráter definitivo pelo Presidente da Ivy Enber Christian University após consulta ao relatório lavrado pelo Conselho Acadêmico e pelo Conselho Superior Universitário.

TÍTULO VII

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 67. A verificação do rendimento escolar em cada disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo docente, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

Art. 68. Considerar-se-á automaticamente reprovado o discente que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e práticas e demais atividades escolares programadas para cada disciplina.

Art. 69. O(a) discente de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências acadêmicas, obtendo desempenho durante a integralização dos componentes curriculares



integrantes da estrutura acadêmica, bem como de dedicação e assiduidade durante a elaboração do trabalho final.

Art. 70. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado e expresso mediante nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º O(a) discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) será aprovado.

§ 2º Constarão no histórico acadêmico do(a) discente as notas obtidas em todas as disciplinas.

§ 3º A entrega das notas finais atribuídas aos(às) discentes(as) matriculados nas disciplinas deve ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento da disciplina.

Art. 74. Será reprovado o(a) discente que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina, sendo atribuída nota zero para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) e registrado no histórico escolar como reprovado.

Art. 75. A verificação de desempenho acadêmico do(a) discente matriculado(a) em elaboração de trabalho final será feita pela banca.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES BOLSISTAS

Art. 76. A instituição poderá conceder bolsas de estudos aos alunos.



Parágrafo único. As bolsas poderão ser concedidas pelo setor administrativo, financeiro e de convênios, mediante autorização do financeiro.

Art. 77. O quantitativo de bolsas oferecidas mensalmente deverá ser informado ao Diretor de Gestão Acadêmica e Pós-Graduação para os ajustes necessários quanto às questões pedagógica e acadêmica dos bolsistas.

Art. 78. Os alunos bolsistas não poderão ser discriminados ou ter qualquer forma de atendimento diferenciado dos alunos não-bolsistas.

Art. 79. A bolsa de estudos não alcança os valores referentes à taxa de banca e de diplomação.

Art. 80. É limitada a concessão de bolsa à quantidade de uma por aluno.

Art. 81. Para os alunos contemplados com a bolsa parcial, a bolsa de estudos só poderá incidir em parcelas pagas dentro do prazo estipulado em contrato.

Parágrafo único. O acúmulo de mais de três parcelas não pagas incidirá na perda total da bolsa por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 82. Os bolsistas deverão atender ao prazo de conclusão das disciplinas e do curso conforme calendário acadêmico enviado no ato de matrícula.

Parágrafo único. A reprovação em disciplina implica na perda da bolsa de estudos.

Art. 83. O cancelamento de matrícula implica em perda da bolsa de estudos.

Art. 84. Em caso de trancamento de curso, a manutenção da bolsa será revisada pelo Conselho Superior Universitário, no momento de retorno.



Art. 85. Em caso de reprovação pela banca de defesa e de qualificação, os valores para formação da nova banca deverão ser custeados pelo aluno.

Art. 86. Os alunos bolsistas deverão manter assiduidade nas aulas, reuniões e eventos on-line realizados pela instituição.

CAPÍTULO II

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS

Art. 87. O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre nos cursos de Mestrado e 2 (dois) semestres nos cursos de Doutorado.

§ 1º Os períodos de trancamento podem ser consecutivos ou intercalados.

§ 2º Caso tenha havido reabertura de matrícula, novos pedidos de trancamento devem ser requeridos formalmente pelo discente a cada interrupção.

§ 3º A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos neste Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (PPGs), respeitados os períodos previstos no Calendário Acadêmico Geral da Ivy Enber Christian University.

§ 4º O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de Pós-Graduação.

§ 5º A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na instituição e o(s) período(s) de trancamento(s).

§ 6º Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.



§ 7º Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades acadêmicas e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no entanto, sem dilatação do prazo para a obtenção do respectivo título.

§ 8º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação ou da Tese.

§ 9º Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura, cessará qualquer vínculo do discente com o Programa de Pós-Graduação (PPG) e com a instituição, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

§ 10º Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico Geral da Ivy Enber Christian University.

Art. 87. O cancelamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento, sem prejuízo das disciplinas já cursadas.

§ 1º O retorno ao curso depende da assinatura de novo contrato, sendo exigida a regularização da ficha financeira para a concretização.

§ 2º Será feito o cancelamento automático da matrícula do aluno que passar 6 (seis) meses sem cumprir com as suas obrigações financeiras ou acadêmicas.

§ 3º Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO ESPECIAL



Art. 88. A discente gestante pode solicitar trancamento especial por até 6 (seis) meses em período que melhor lhe convier, encaminhando à Secretaria da instituição o pedido, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido com justificativa e assinatura, solicitando trancamento especial;

II – Documento(s) comprobatório(s) da gestação;

III - Assinatura de termo de compromisso, comprometendo-se a cumprir atividades acadêmicas dentro do prazo regulamentado, quando de seu retorno às atividades acadêmicas;

IV - Termo de anuência assinado pelo(a) orientador(a), caso a estudante já tenha iniciado o processo de orientação de dissertação ou tese.

Art. 89. Por ocasião de nascimento de filho, o discente – pai - poderá solicitar trancamento especial por até 15 (quinze) dias subsequentes ao nascimento do filho, encaminhando à Secretaria da instituição o pedido, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido com justificativa e assinatura, solicitando o trancamento especial;

II - Certidão de nascimento de seu(sua) filho(a);

III - Assinatura de termo de compromisso, comprometendo-se a cumprir atividades acadêmicas dentro do prazo regulamentado, quando de seu retorno às atividades acadêmicas;



IV - Termo de anuência assinado pelo(a) orientador(a), caso a estudante já tenha iniciado o processo de orientação de dissertação ou tese.

Art. 90. Se acometido por patologia ou incapacidade física e/ou psicológica, o(a) discente poderá solicitar trancamento especial por até 6 (seis) meses, em período que melhor lhe convier, encaminhando à Secretaria da instituição o pedido, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento preenchido com justificativa e assinatura, solicitando o trancamento especial;

II- Laudo ou atestado comprobatório da incapacidade física e/ou psicológica, em que conste o CID;

III - Assinatura de termo de compromisso, comprometendo-se a cumprir atividades acadêmicas dentro do prazo regulamentado, quando de seu retorno às atividades acadêmicas;

IV - Termo de anuência assinado pelo(a) orientador(a), caso a estudante já tenha iniciado o processo de orientação de dissertação ou tese.

Art. 91. Quando o discente for bolsista, ao retornar do período de trancamento especial, deverá cumprir os prazos estabelecidos no novo cronograma pelo programa, sob pena de cancelamento da bolsa.

CAPÍTULO I

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA



Art. 91. Poderá ser exigida dos discentes a demonstraç o de profici ncia em pelo menos 01 (uma) l ngua estrangeira para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado.

  1  A defini o referente  s l nguas aceitas e a indica o dos crit rios e prazos para demonstra o de profici ncia ficar o a cargo dos Programas.

  2  Quando exigida a demonstra o de profici ncia, o prazo culminante para comprova o pelos Programas n o poder  ser superior ao de 01 (um) ano da data do ingresso para o Mestrado e de 02 (dois) anos para o Doutorado.

CAP TULO II

DISPOSI OES FINAIS

Art. 92. Aprovado o regulamento, dever  ser providenciado o seu registro em reparti o p blica competente.

Art. 97. O presente Regulamento poder  ser alterado pelo Conselho Superior Universit rio, mediante aprova o da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 98. Os casos omissos neste Regulamento ser o decididos em primeira inst ncia pelo Conselho Acad mico e pelos setores administrativos da institui o, conforme compet ncia correspondente   demanda e, em segunda inst ncia, pelo Conselho Superior Universit rio.

Art. 99. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprova o e dever  ser publicado nos meios digitais da Ivy Enber Christian University

Jo o Pessoa, 31 de maio de 2022.